



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 002 /2011

Florianópolis, 11 de janeiro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):

Sirvo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da correspondência anexa, para conhecimento.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

168209

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-11596/2010 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 30/11/10
 RECLAMAÇÃO 4982/SP (2010/0203994-7)
 RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, RELATOR
 RECLAMANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP;
 RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL DO FORO REGIONAL II DE
 SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SP; INTERESSADO : VANILDA DA SILVA
 NEWMANN;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 987100025100

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE,
 EXAREI DECISÃO NOS SEGUINTE TERMOS: "ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO
 . RESOLUÇÃO 12/2009 DO STJ. TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA.
 DECISÃO DE TURMA RECURSAL EM DESACORDO COM A SÚMULA 356/STJ.
 PEDIDO DE LIMINAR DEFERIDO. DECISÃO TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO
 CONSTITUCIONAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, REQUERIDA POR
 TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP CONTRA DECISÃO
 JUDICIAL PROFERIDA PELO TERCEIRO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS
 ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL, MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, NOS AUTOS DO
 PROCESSO 987.10.002510-0, EM QUE CONTENDE COM VANILDA DA SILVA
 NEUMANN.ADUZ, EM SÍNTESE, QUE A REFERIDA DECISÃO RECLAMADA
 "IGNOROU A AUTORIDADE DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO C. SUPERIOR
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL, A>

Postado via INTERNET, em 30/11/2010 às 18:24.

Expeça-se Ofício-Circular
 Em, 02/12/2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Folha 1 de 5

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME204682438BR 28956  TL4H (1/5)

CONTEUDO DA MENSAGEM

<CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO A LEGALIDADE DA TARIFA DE ASSINATURA ATRAVÉS DA SÚMULA 356 E RESP 1068944/PB (INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS)". A DECISÃO RECLAMADA SE REFERE AO ACÓRDÃO DE FLS. 50-87, QUE, SEGUNDO INFORMAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FOI DISPONIBILIZADO EM 9/11/2010. A REQUERENTE SUSTENTA, AINDA, QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. PARA TANTO, AFIRMA QUE O FUMUS BONI IURIS ENCONTRA RESPALDO EM DECISÃO DO STF ACERCA DA NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL DA CONTROVÉRSIA (RE 567456/BA) E A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ SOBRE O TEMA, SEDIMENTADA NA SÚMULA 356. JÁ O PERICULUM IN MORA RESIDE NAS CONSEQÜÊNCIAS DO ATO COMBATIDO, "CAPAZES DE ENSEJAR A CONCESSIONÁRIA, ASSIM COMO AOS RESPECTIVOS USUÁRIOS DO STFC, DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE A RECLAMANTE, ATUALMENTE IMPOSSIBILITADA DE RECEBER A JUSTA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO QUE PRESTA, SERIA OBRIGADA A TRATAR USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM UM MESMO PATAMAR JURÍDICO DE FORMA DIVERSA, O QUE, ALÉM DE INCOMPATÍVEL COM A GARANTIA DE ISONOMIA, USURPA DOS CONTRATOS FIRMADOS A SEGURANÇA JURÍDICA DO FORA DE BOA-FÉ CONTRATADO". É O RELATÓRIO. DECIDO. EM RECENTE JULGAMENTO, A PRIMEIRA SEÇÃO ASSENTOU QUE, "NOS TERMOS DO DECIDIDO NOS AUTOS DO EDCL NO RE 571.572/BA, REL. MIN. ELLEN GRACIE (PLENÁRIO, J. 26.8.2009),>

Postado via INTERNET, em 30/11/2010 às 18:24.

Folha 2 de 5

DOBRAR

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME204682438BR 28956 TL4H (2/5)

PF 01/12 12:00

CONTEUDO DA MENSAGEM

<COMPETE AO STJ CONHECER DE RECLAMAÇÃO DESTINADA A DIRIMIR CONTROVÉRSIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE FIRMADA EM JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL. RESOLUÇÃO Nº 12/2009 DO STJ" (RCL 3924/BA, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 23/06/2010, DJE 04/08/2010).ESSE É O CASO DOS AUTOS.COM EFEITO, OBSERVA-SE QUE O EXTENSO ACÓRDÃO DE FLS. 50-87 RECONHECEU A INCONSTITUCIONALIDADE E A ILEGALIDADE ASSINATURA (TARIFA) BÁSICA COBRADA PELO USO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, O QUE CONTRARIA FLAGRANTEMENTE O QUE DISPÕE O ENUNCIADO 356/STJ: "É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA" BEM COMO DECISÃO TOMADA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, ASSIM EMENTADA:ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA. ANATEL. INTERESSE JURÍDICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. TARIFA DE ASSINATURA MENSAL. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. SÚMULA 356/STJ.1. PACIFICOU-SE A JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS DA 1/A SEÇÃO DO STJ NO SENTIDO DE QUE, EM DEMANDAS SOBRE A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFAS POR SERVIÇO DE TELEFONIA, MOVIDAS POR USUÁRIO CONTRA A CONCESSIONÁRIA, NÃO SE CONFIGURA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA ANATEL, QUE, NA CONDIÇÃO DE CONCEDENTE DO SERVIÇO PÚBLICO, NÃO OSTENTA>

Postado via INTERNET, em 30/11/2010 às 18:24.

Folha 3 de 5

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME204682438BR 28956  TL4H (3/5)

DE 01/12 12:00

CONTEUDO DA MENSAGEM

<INTERESSE JURÍDICO QUALIFICADO A JUSTIFICAR SUA PRESENÇA NA RELAÇÃO PROCESSUAL.2. CONFORME ASSENTADO NA SÚMULA 356/STJ, "É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA".3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.(RESP 1068944/PB, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 12/11/2008, DJE 09/02/2009).ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO 12/2009 DO STJ:I) DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENDER O TRÂMITE DO PROCESSO EM APREÇO, BEM COMO DE OUTROS FEITOS NOS QUAIS TENHAM SIDO ESTABELECIDAS CONTROVÉRSIAS E AINDA NÃO TENHAM SIDO JULGADOS NO ÓRGÃO DE ORIGEM, ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO;II) OFICIE-SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM AS TURMAS RECURSAIS ACERCA DA SUSPENSÃO;III) SOLICITEM-SE AS PERTINENTES INFORMAÇÕES;IV) NOTIFIQUE-SE O INTERESSADO (VANILDA DA SILVA NEWMANN) PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE ESTE PEDIDO;V) PUBLIQUE-SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERNET, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DESTA RECLAMAÇÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.VI) OFICIE-SE AO RELATOR>

Postado via INTERNET, em 30/11/2010 às 18:24.

Folha 4 de 5

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	ME204682438BR 28956  TL4H (4/5)

PF 01/12 12:00

CONTEUDO DA MENSAGEM

<DA RECLAMAÇÃO 3.918/PB, INFORMANDO DESTA DECISÃO DE SUSPENSÃO , PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES.VII) DEPOIS DE PRESTADAS AS INFORMAÇÕES OU DECORRIDO O PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE CINCO DIAS.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 26 DE NOVEMBRO DE 2010.MINISTRO BENEDITO GONÇALVES RELATOR". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 30/11/2010

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/ 8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

Postado via INTERNET, em 30/11/2010 às 18:24.

Folha 5 de 5

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME204682438BR 28956  TL4H (5/5)

PE 01/12 12:00